



PROJETO DE LEI PL./0093.0/2021



Lido no expediente
024 ^o Sessão de 06/04/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(16) TRANSPORTES
()
Secretário

Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.

Ao Expediente da Mesa

Em 31 / 03 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Art. 1º. Fica criado o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia -RodoSC, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado.

Parágrafo único. O RodoSC será administrado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Os usuários fornecerão as informações diretamente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina, utilizando-se para isso dos meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar a sua disposição.

§ 1º As informações prestadas serão referentes às rodovias pavimentadas ou não pavimentadas sob responsabilidade do Estado.

§ 2º Os usuários participantes serão identificados, em cada informação, mediante sua vinculação a um determinado veículo automotor, por meio de sua placa de identificação.

Art. 3º. Além das ocorrências de maior porte, são consideradas relevantes as informações relativas a:

I – buracos, depressões e fissuras, mesmo que de pequenas dimensões;

II – árvores com risco iminente de queda;

III – presença de animais vivos ou mortos na pista;

IV – falhas na sinalização horizontal;



- V – placas de sinalização com visibilidade comprometida, ilegíveis ou depredadas;
- VI – obras na pista sem a devida sinalização, ou com sinalização precária;
- VII – deslizamentos;
- VIII – indícios ou início de desmoronamento de pista, ponte, viaduto, túnel ou passarela; e
- IX – locais de alagamento de pista, de pista escorregadia e de fácil derrapagem.

Parágrafo único. Outros casos que demandam intervenções poderão ser incluídos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina na relação de ocorrências na malha rodoviária do Estado a serem registradas pelas informações.

Art. 4º. Na implementação do RodoSC, poderá ser utilizado aplicativo desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite, que possibilite a rápida comunicação das ocorrências informadas pelos usuários.

Art. 5º. O RodoSC poderá ser implementado por etapas, com planejamento específico por região, município, trecho de rodovia ou tipo de veículo, entre outros critérios.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB



JUSTIFICATIVA

A interatividade é uma das pedras do toque do mundo atual. Ela está presente nos aplicativos, lançados em profusão que promovem novas e promissoras relações entre os cidadãos, as entidades públicas e privadas.

Nessa perspectiva, surgiram aplicativos como o Waze, o Google Maps, dentre outros, que se referem ao trânsito e às vias de rodagem, com inegável sucesso e que representa bem o propósito deste Projeto de Lei.

Tratam-se de aplicativos que promovem a mobilidade urbana, fornecendo serviços aos seus usuários, inimagináveis até bem pouco tempo, como a melhor rota a se chegar a um destino, o tempo do deslocamento, a distância a ser percorrida, a intensidade do trânsito no percurso.

Além disso, indicam a ocorrência de acidentes de trânsito, de obras, de buracos na pista, a presença de radares, dentre outros.

Isso tudo não seria possível sem a participação intensa dos usuários fornecendo informações, em tempo real, relativas a essas ocorrências nas vias de trânsito nas cidades e nas rodovias.

Para cada comunicação de ocorrência, o usuário ganha pontos, elevando seu status dentro do sistema Waze e Google Maps.

Nesta mesma linha, a experiência da Prefeitura de Florianópolis e de outras prefeituras no estímulo à participação de seus cidadãos na comunicação de eventuais ocorrências em seu perímetro urbano por meio de aplicativo para smartphones e para dispositivos móveis similares, tem sido bastante exitosa.

O objetivo deste Projeto de Lei visa aperfeiçoar a manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Santa Catarina, por meio da participação dos usuários no fornecimento de informações precoces a respeito de ocorrências nos leitos das rodovias o que viabiliza antecipar providências e, assim, reduzir substancialmente os custos da manutenção e muito mais eficazes os resultados.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI

Também há um propósito de se concentrar nas ocorrências de menor vulto que podem, no futuro, se tornar casos de maior gravidade, se não forem atacados imediatamente no seu surgimento, diminuindo o custo de manutenção, por meio de aplicativo que disponibilize meios para tornar as informações de ocorrências mais rápidas e ágeis.

Mais de 62 mil km de estradas federais, estaduais e municipais formam a malha viária catarinense. A manutenção do leito asfaltado e das obras de arte, a conservação sustentável dos recursos naturais presentes nas margens das rodovias, o atendimento às necessidades dos usuários, a operação da rodovia de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura e mobilidade são desafios permanentes.

O presente projeto ao criar o RodoSC se insere nesse foco de modernidade, tornando os recursos de manutenção mais bem aproveitados, traduzindo eficiência e segurança aos usuários.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0093.0/2021

“Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça fui designado às fls.06. para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende criar o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia (RodoSC), de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Trata-se de iniciativa legislativa que viabiliza a participação dos usuários em tempo real, por intermédio de uma rede/cadeia ou grupo, que reunirá informações destinadas às melhorias em relação à situação das rodovias, todas dirigidas à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), que por sua vez administrará o aludido Programa, com objetivo de apurar e ser instrumento de interlocução célere, de averiguação, de antecipação de providências e encaminhamentos com relação às dificuldades existentes e ocorrências na malha viária sob a responsabilidade do Estado. Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos



constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Que a matéria foi iniciada pelo manejo correto, isto é, proposta por meio da proposição legislativa apropriada à hipótese, no caso em tela, através de oferecimento de projeto de lei de natureza ordinária. Assim, em relação à constitucionalidade, a matéria salvo melhor juízo, se encontra em conformidade com as disposições legais vigentes, não havendo óbice para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Ademais, a matéria em comento, reveste-se de inegável relevância social e de interesse público, na medida em que visa aperfeiçoar a interlocução e as informações, via rede de contato em tempo real, sobre a situação de trechos das rodovias em prol da coletividade (usuários), dando resposta rápida e eficaz para as necessidades quanto à manutenção, para garantir maior segurança aos usuários e para dotar de melhor estrutura a malha rodoviária sob a responsabilidade do Estado.

Nestes termos, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, devendo seguir seu percurso regimental às Comissões de Finanças e Tributação e para a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, consoante distribuição às fls.02.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MOACIR SOPELSA, referente ao

Processo PL./0093.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 07-08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20.04.2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2021

Trata-se do **Projeto de Lei nº 0093.0/2021**, de iniciativa do **Deputado Valdir Cobalchini** que Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado.

A matéria iniciou seu trâmite na Assembleia Legislativa, com a leitura no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2021. Aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, foi encaminhada a esta Comissão, no dia 20 de abril de 2021, em que fui designado Relator, na forma regimental.

A ideia do Autor é que os usuários das rodovias forneçam informações ao poder público, por meio de aplicativos de celular, relativas aos danos, entulhos, animais e outras adversidades que podem acometer as rodovias.

No entanto, não está claro se deverá ser desenvolvido um aplicativo específico para essa comunicação. A justificativa trata dos aplicativos que já existem, tais como: Waze e Google Maps.

Apesar das facilidades de hoje em dia, o projeto pode demandar custos operacionais, ao considerar que envolve a participação do poder público.

Por esse motivo, antes de exarar meu Relatório e Voto neste órgão fracionário, vislumbro, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a necessidade de suscitar **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Fazenda, Casa Civil e ao Comando de Policiamento Militar Rodoviário – PMRv.**

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jean Kuhlmann	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Coordenadoria das Comissões
Evandro Carlos dos Santos



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0239/2021

Florianópolis, 17 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gabinete Deputado Estadual VA	COBALCHINI
Recebido em 18 05 2021	
Nome: Joao Luiz Ponte	
Assinatura: 	



Ofício **GPS/DL/ 0375 /2021**

Florianópolis, 17 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

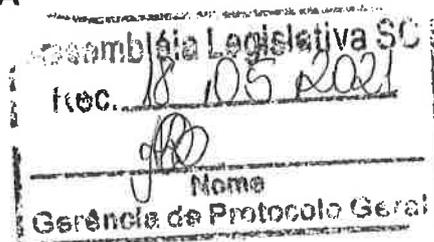
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 984/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0375/2021, encaminho o Parecer nº 289/2021-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a Informação PM1 nº 55/2021, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), e o Ofício nº SIE OFC 1742/2021, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências".

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
055º Sessão de	23/06/21
Anexar a(o)	PL: 093/21
Diligência	
Secretário	

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416
Delegação de competência

OF 984_PL_0093.0_21_SEF_PMSC_SIE_ene
SCC 9464/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 218/2021

Florianópolis, 27 de maio de 2021

REF.: SCC 9558/2021

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 093.0/2021 que *Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.*

Por meio da proposta, objetiva-se que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), através de *meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar a sua disposição*, viabilize que os usuários informem acerca de ocorrências nas rodovias estaduais.

Eventualmente, a referida proposta poderia acarretar aumento de despesa. Entretanto, a análise deve do custo-benefício da medida, que num primeiro momento aumenta despesas, é de competência da SIE, já que envolve critérios técnicos que fogem da alçada desta Diretoria.

Esta Diretoria apenas ressalva que, no caso de se constatar efetivamente o aumento de despesas, estas deverão correr à conta das dotações e programação financeira ordinariamente disponibilizadas ao órgão, sem suplementação.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B18N2Z5B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GASPAR RUBICK JR em 27/05/2021 às 13:34:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.

(Assinatura do sistema)



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO em 27/05/2021 às 14:03:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTU4Xzk1NjZfMjAyMV9CMThOMlo1Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009558/2021** e o código **B18N2Z5B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 289/2021-COJUR/SEF

Florianópolis, 27 de maio de 2021.

Processo: SCC 9558/2021

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência ao Projeto de Lei nº 0093.0/2021.

Tratam os autos de diligência relativa ao Projeto de Lei 0093.0/2021, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia -RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências".

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 698/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto de lei por esta SEF.

É o relatório.

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

A DITE se manifestou por meio do Ofício nº 218/2021 (pág. 11), nos seguintes termos:

"[...]

Por meio da proposta, objetiva-se que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), através de meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar a sua disposição, viabilize que os usuários informem acerca de ocorrências nas rodovias estaduais.

Eventualmente, a referida proposta poderia acarretar aumento de despesa. Entretanto, a análise deve do custo-benefício da medida, que num primeiro momento aumenta despesas, é de competência da SIE, já que envolve critérios técnicos que fogem da alçada desta Diretoria.

Esta Diretoria apenas ressalva que, no caso de se constatar efetivamente o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

aumento de despesas, estas deverão correr à conta das dotações e programação financeira ordinariamente disponibilizadas ao órgão, sem suplementação.

Como visto, a Diretoria do Tesouro se manifestou no processo informando que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade deve analisar o custo-benefício da medida. Informou ainda, que se houver despesas, deverão ser absorvidas pela SIE, sem suplementação por parte do Tesouro Estadual.

Não há matéria jurídica a ser analisada, de tal sorte que, tecidas as pertinentes considerações relativas às competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

À decisão do Sr. Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W1E2U0W6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NATHALI ALINE SCHNEIDER** em 27/05/2021 às 15:10:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/05/2018 - 16:07:07 e válido até 04/05/2118 - 16:07:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA** em 27/05/2021 às 15:26:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2018 - 16:57:50 e válido até 08/05/2118 - 16:57:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **PAULO ELI** em 27/05/2021 às 16:27:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTU4Xzk1NjZfMjAyMV9XMUUyVTBXNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009558/2021** e o código **W1E2U0W6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO Nº 008/SEC3/CPMR/2021

Referência: SGPe nº SCC 9560/2021

Data: 24 de maio de 2021.

Sr. Comandante do CPMR,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao pedido de diligência relacionado ao Projeto de Lei 0093.0/2021, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providência", a Seção de Operações do CPMR, passa a informar:

1) Atualmente, o principal canal de entrada para informações relacionadas a adversidades em Rodovias Estaduais é a Central 198, cuja gestão é do CPMR;

2) Nestas situações são coletadas as informações mínimas relacionadas a ocorrência, para análise e posterior empenhamento de viatura policial militar, por meio do SADE;

3) Constatada a adversidade repassada pelo cidadão, são adotadas as medidas preliminares para garantia da segurança viária no local, sendo então acionada a respectiva Coordenadoria Regional da SIE, para as providências necessárias, se for o caso;

4) Verifica-se por meio da leitura do Projeto de Lei 0093.0/2021, que ele tem por finalidade garantir mais celeridade e facilidade na coleta das informações adversas, além de também estimular a maior participação dos usuários neste processo;

5) Neste sentido, cabe asseverar que a PMSC e à SIE já possuem Convênio firmado para a fiscalização de trânsito nas Rodovias Estaduais, sendo que muitas das adversidades mencionadas no Art. 3º, do Projeto de Lei 0093.0/2021, por vezes, já são coletadas pelos policiais militares;

6) Desta forma, atendendo ao objetivo do Projeto de Lei 0093.0/2021, bem como procurando otimizar a aplicação de recursos do Governo do Estado, sugere-se que sejam aperfeiçoados os aplicativos já existentes no âmbito do Governo do Estado, para atender a demanda do referido Projeto de Lei, a exemplo do App "PMSC Cidadão";



7) Com isso, as demandas em Rodovias Estaduais comunicadas por usuários, a exemplo de danos na via, entulhos, animais, problemas em obras e de sinalização, dentre outros, poderiam ser cadastrados diretamente no App “PMSC Cidadão”;

8) Estas informações cadastradas no App “PMSC Cidadão” seria verificada pela Central 198, do CPMR e após isso, poderia ser disponibilizada a todos os usuários, em um mapa com a situação em tempo real nas Rodovias Estaduais (inclusive acidentes de trânsito), tudo isso, feito em comum acordo com a Secretaria de Estado da Infraestrutura, que receberia todas estas informações para os encaminhamentos que são de sua responsabilidade;

9) Por derradeiro, cumpre asseverar que as providências de desenvolvimento acima mencionadas necessitariam de investimento financeiro por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.

Não tendo outro propósito a tratar, colho do ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Respeitosamente,

DAVI AUGUSTO SILVEIRA DOS SANTOS LIMA
Major PM – Chefe de Operações do CPMR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8E292SCZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVI AUGUSTO SILVEIRA DOS SANTOS LIMA** (CPF: 064.XXX.609-XX) em 24/05/2021 às 17:13:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:40 e válido até 15/06/2118 - 09:35:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTYwXzk1NjhfmjAyMV84RTI5MINDWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009560/2021** e o código **8E292SCZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 55 2021.

ORIGEM: SGPE SCC 9560 2021

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de Informação Técnica que tem como escopo analisar o projeto de Lei nº 0093.0/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O texto do projeto de Lei é o seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado.

Parágrafo único. O RodoSC será administrado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os usuários fornecerão as informações diretamente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina, utilizando-se para isso dos meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar a sua disposição.

§1º As informações prestadas serão referentes às rodovias pavimentadas ou não pavimentadas do Estado.

§2º Os usuários participantes serão identificados, em cada informação, mediante sua vinculação a um determinado veículo automotor, por meio de sua placa de identificação.

Art. 3º Além das ocorrências de maior porte, são consideradas relevantes as informações relativas a:

I – buracos, depressões e fissuras, mesmo que de pequenas dimensões;

II – árvores com risco iminente de queda;

III – presença de animais vivos ou mortos na pista;

IV – falhas na sinalização horizontal;

V – placas de sinalização com visibilidade comprometida, ilegíveis ou depredadas;

VI – obras na pista sem a devida sinalização, ou com sinalização precária;

VII – Deslizamentos;

VIII – indícios de início de desmoronamento de pista, ponte, viaduto, túnel ou passarela; e

IX – locais de alagamento de pista, de pista escorregadia e de fácil derrapagem.

Parágrafo único. Os outros casos que demandam intervenções poderão ser incluídos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina na relação de ocorrências na malha rodoviária do Estado a serem registradas pelas informações.

Art. 4º Na implementação do RodoSC, poderá ser utilizado aplicativo desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite, que possibilite a rápida comunicação das ocorrências informadas pelos usuários.

Art. 5º O RodoSC poderá ser implementado por etapas, com planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

específico por região, município, trecho de rodovia ou tipo de veículo, entre outros critérios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto ao mérito, temos a informar que a ideia é útil, podendo ser aproveitada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Em relação a matéria, o Projeto de Lei em pauta, em nosso entender, apresenta vício, pois ao cria um programa e o colocar sob a tutela da Secretaria de Estado da Infraestrutura, se está criando novas atribuições a órgãos da Administração Pública, cuja iniciativa para proposição legislativa cabe ao Chefe do Poder Executivo. O assunto em questão, já foi tratado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme vemos abaixo nos acórdãos abaixo:

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 10.893/2001, DO ESTADO DE SÃO PAULO. IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE VOCAL EM BENEFÍCIO DE PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ALTERAÇÃO DO REGIME URÍDICO DE SERVIDORES. MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. NORMAS DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ESTADOS-MEMBROS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. **1. Ao instituir programa de atenção especial à saúde de professores da rede pública local, a Lei 10.893/01 cuidou de instituir um benefício funcional, alterando o regime jurídico desses servidores, além de criar atribuições e responsabilidades para Secretarias Estaduais.** 2. Ao assim dispor, por iniciativa parlamentar, a lei estadual entrou em contravenção com regras de reserva de iniciativa constantes do art. 61, II, alíneas "c" e "e", da CF, que, segundo ampla cadeia de precedentes deste Supremo Tribunal Federal, são de observância obrigatória pelas Constituições Estaduais. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.(ADI 4211, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 21-03-2016 PUBLIC 22-03-2016) (Sem grifos no original) Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. **6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública.** 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente.(ADI 821, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 02/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 25-11-2015 PUBLIC 26-11-2015) (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DISPOSIÇÕES DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. MÁCULA DE GÊNESE DO PROCESSO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



LEGISLATIVO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA
AREÓPAGO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, COM EFEITOS EX TUNC, DA LEI
MUNICIPAL N. 6.143/2017, POR VÍCIO DE INICIATIVA. (TJSC, Ação Direta de
Inconstitucionalidade n. 4004161-15.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Des. José
Carlos Carstens Köhler, Órgão Especial, j.21-08-2019) **(grifo nosso)**

Assim sendo, em nosso entender, o projeto de Lei em questão fere o princípio da separação de poderes, previsto no art. 32 da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal.

Em face ao acima exposto, em nosso entender, a proposta em pauta não atende ao interesse público, posto apresentar inconstitucionalidade material, por violação do princípio da separação e harmonia dos Poderes, conforme teor do art. 2º da CF/88 e do art. 32 da Constituição Estadual. Logo, opinamos pelo arquivamento deste projeto de Lei.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 25 de maio de 2021.

[documento assinado eletronicamente]
JOSIAS DANIEL PERES BINDER
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2M4W70KZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 25/05/2021 às 18:15:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTYwXzk1NjhFMjAyMV8yTTRXNzBLWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009560/2021** e o código **2M4W70KZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Despacho n.º 164/Gab-CmtG/2021

(Ref SGP-e SCC 9560/2021)

1. Trata-se de processo encaminhado pela Casa Civil, contendo pedido de diligência referente ao Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

2. Recebido o processo, fez-se o despacho ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPMR), que emitiu seu parecer através do Despacho nº 008/SEC3/CPMR/2021 (fls 11 e 12).

3. Na sequência, o processo foi remetido ao Estado-Maior Geral da corporação, que emitiu seu parecer através da Informação PM1 Nº 55/2021 (fls 15 a 17 dos autos).

4. Analisadas as ponderações de ambos os pareceres, resolvo acolher a informação técnica emitida pelo Estado-Maior Geral (fls 15 a 17), entendendo que, quanto ao mérito, a proposta é útil e pode ser aproveitada pelo Governo do Estado. No entanto, por ferir o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 32 da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal, opino pelo arquivamento do referido Projeto de Lei.

Florianópolis, SC, 28 de maio de 2021.

Assinado digitalmente

DIONEI TONET – Cel PM
Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8JLR86P6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIONEI TONET em 28/05/2021 às 16:11:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:35 e válido até 30/03/2118 - 12:44:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTYwXzk1NjhfMjAyMV84SkxSODZQNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009560/2021** e o código **8JLR86P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO



NOTA TÉCNICA Nº 003/21

Referente a manifestação quanto ao Projeto de Lei que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC.

Em resposta ao Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT constante no Processo SCC 9568/2021 que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei (PL) nº 0093.0/2021, informamos que:

Ao analisar o Projeto de Lei, nota-se que o Programa denominado “RodoSC”, se assemelha a um Portal de Ouvidoria, na qual os usuários poderão demandar a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), com a diferença de que as solicitações apresentarão informações georreferenciadas estruturadas. Sendo assim, é possível que a legislação aplicável as atividades de ouvidoria sejam aplicáveis também para o assunto tratado pelo PL:

No âmbito das atribuições da Diretoria de Inovação e Padronização, destacam-se os seguintes pontos:

- 1 Está em desenvolvimento uma aplicação mobile para levantamento das condições rodoviárias chamada previamente de “LVC”, a qual está em fase de protótipo e objetiva a coleta de dados padronizados, pela equipe de profissionais da SIE, sobre as condições das Rodovias Estaduais; assim fornecendo informações para o planejamento de ações de manutenção. Neste contexto, a implantação do “RodoSC” poderá sobrepor as finalidades do LVC e alterar o planejamento da SIE quanto às abordagens de manutenção rodoviária;
- 2 O Inciso 2º do Art. 2º que especifica que o usuário participante seja identificado através de sua vinculação a um veículo, utilizando sua placa, gera claramente uma limitação. Desta maneira, cidadãos que não possuem veículos não poderão participar, mesmo que sejam usuários da Rodovia, como, por exemplo, pedestres que residam em áreas lindeiras a uma rodovia estadual e fazem a travessia por ela caminhando. Logo, em nosso entendimento, tal exigência infringe a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, que no Inciso 1º do Art. 10 define que “A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação”;
- 3 O Art. 4º define que “poderá ser utilizado aplicativo desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite”. O texto não deixa claro se



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

deverá ser utilizado um aplicativo já existente ou se deverá ser desenvolvido um para tal. Dada a justificativa do PL, pode se entender que poderão ser utilizados aplicativos já existentes como o Google Maps e Waze. Caso este seja o entendimento correto, tal aplicação estará condicionada aos produtos que estes aplicativos, que são comerciais, oferecem. Neste contexto, estes dados podem não ser fornecidos ou comercializados pela plataforma e podem estar associados a Termos de Uso específicos. Além disso, estas plataformas não podem compartilhar dados pessoais de seus usuários devido a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o que torna o Inciso 2º do Art. 2º inviável;

- 4 Ainda considerando sobre o Art. 4º, no caso de viabilização deste PL, recomenda-se que se adote uma solução desenvolvida pelo próprio órgão, todavia, isto demandará investimentos e priorização. Neste contexto, sugerimos que o aplicativo desenvolvido seja para acesso pela internet, onde o usuário poderá acessar por computador ou smartphone e poderá fornecer a localização geográfica da ocorrência. Desta maneira, o usuário poderá informar o local pelo Sistema de Navegação por Satélites, ou escolhendo uma localização em um Mapa Virtual. Sugere-se o texto:

4.1 Art 4º O RodoSC deverá permitir o envio de informações através de acesso virtual pela internet, permitindo o usuário indicar o local da ocorrência por meio de Sistema de Navegação por Satélites ou pela localização em Mapa Virtual.

- 5 O PL não aborda sobre prazo para implantação do RodoSC;
- 6 O PL não trata sobre fonte de recursos para implantação do RodoSC;
- 7 O PL não aborda sobre o armazenamento e publicação dos dados recebidos do RodoSC;
- 8 A coleta de dados pessoais pode gerar implicações sobre a LGPD e legislação específica sobre as atividades de Ouvidoria;
- 9 A implantação de um aplicativo para o RodoSC poderá ser realizada pela equipe contratada à disposição desta Diretoria, mediante locação de recursos necessários e priorização frente outras demandas já estabelecidas.

Ademais do contexto das atribuições desta Diretoria, destacamos alguns pontos que sugerimos melhor análise com os setores responsáveis pela atividade.

- 1 O Art. 2º define que “Os usuários fornecerão as informações diretamente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina, utilizando-se para isso dos meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha colocar a sua disposição”. O Art. 4º define que “poderá ser utilizado aplicativo...”, o Art. 5º que “poderá ser implementado...”. Nesta análise, entende-se que o RodoSC poderá se sobrepor às atividades da Ouvidoria, de receber informações fornecidas pelos usuários pelo meio que a SIE se coloca à disposição. Sendo assim, a implantação de um aplicativo seria facultativa à SIE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO



- 2 A implantação do RodoSC poderá afetar o planejamento de intervenções do órgão, pois as informações recebidas, se utilizadas para este fim, poderão alterar a política de escolha de locais para intervenção. Além disso, aumentará a demanda por soluções imediatas de problemas nas vias, que muitas vezes não são passíveis de adequações tão rápidas tendo em vista os trâmites administrativos da Administração Pública. Neste contexto recomendamos que o PL seja apreciado também pela gestão superior do órgão;
- 3 Inciso 1º do Art. 2º sugere-se: “As informações prestadas serão referentes às Rodovias do Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina;
- 4 O Art. 5º trata do planejamento do RodoSC por etapas, sendo que neste caso, apenas usuários de algumas regiões do estado poderão participar inicialmente, o que talvez seja inadequado pois poderá excluir usuários de outras regiões. Como se trata de um produto virtual, após implantado, não há dificuldades em disponibilizar a qualquer cidadão que queira participar. Pode-se entender, também, que o planejamento que trata o Art. 5º é da manutenção das rodovias, o que fará sobreposição ao planejamento atual das intervenções da SIE e aos dados que serão levantados com o aplicativo LVC, que objetivam planejamento da manutenção.

Diante dos pontos apresentados, recomendamos a apresentação do PL para manifestação de outros setores, como a Consultoria Jurídica, a Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria para verificar sobreposições com as atividades de ouvidoria; a Diretoria de Operação para análise do impacto que o programa RodoSC poderá gerar nas atividades daquela Diretoria; assim como manifestação da Superintendência de Planejamento e Gestão sobre impactos no planejamento do órgão.

Florianópolis, 28 de maio de 2021.

Gustavo Mirales Silva
Gerente de Cartografia e Estatística

Ana Emilia Margotti
Diretora de Inovação e Padronização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U7WI47U5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA EMILIA MARGOTTI em 28/05/2021 às 12:08:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:06 e válido até 13/07/2118 - 13:16:06.
(Assinatura do sistema)



GUSTAVO MIRALES SILVA em 28/05/2021 às 12:58:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/07/2019 - 13:29:01 e válido até 30/07/2119 - 13:29:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTY4Xzk1NzZfMjAyMV9VN1dJNDdVNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009568/2021** e o código **U7WI47U5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER Nº 047/21-NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 9568/2021

Ementa: Solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”. Viabilidade da proposição, com ressalvas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, competindo a essa consultoria jurídica, consoante o Ofício n.º 700/CC-DIAL-GEMAT, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 0093.0/2021, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”.

Consultados os setores técnicos da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O Decreto n.º 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, sobre as diligências estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Passa-se à análise da proposição, em conformidade com o estabelecido no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.383/2014.

Assim dispõe a proposição (conteúdo disponível no processo-referência SCC 9484/2021):

Art. 1º. Fica criado o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado.

Parágrafo único. O RodoSC será administrado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Os usuários fornecerão as informações diretamente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina, utilizando-se para isso dos meios que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar a sua disposição.

§ 1º As informações prestadas serão referentes às rodovias pavimentadas ou não pavimentadas sob responsabilidade do Estado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



§ 2º Os usuários participantes serão identificados, em cada informação, mediante sua vinculação a um determinado veículo automotor, por meio de sua placa de identificação.

Art. 3º. Além das ocorrências de maior parte, são consideradas relevantes as informações relativas a:

I – buracos, depressões e fissuras, mesmo que de pequenas dimensões;

II – árvores com risco iminente de queda;

III – presença de animais vivos ou mortos na pista;

IV – falhas na sinalização horizontal;

V – placas de sinalização com visibilidade comprometida, ilegíveis ou depredadas;

VI – obras na pista sem a devida sinalização, ou com sinalização precária;

VII – deslizamentos;

VIII – indícios ou início de desmoronamento de pista, ponte, viaduto, túnel ou passarela; e

IX – locais de alagamento de pista, de pista escorregadia e de fácil derrapagem.

Parágrafo único. Outros casos que demandam intervenções poderão ser incluídos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina na relação de ocorrências na malha rodoviária do Estado a serem registradas pelas informações.

Art. 4º. Na implementação do RodoSC, poderá ser utilizado aplicativo desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite, que possibilite a rápida comunicação das ocorrências informadas pelos usuários.

Art. 5º. O RodoSC poderá ser implementado por etapas, com planejamento específico por região, município, trecho de rodovia ou tipo de veículo, entre outros critérios.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pretende-se, por meio do projeto sob apreciação, criar programa tendente a servir como canal de comunicação, entre usuários e o Poder Público, relativamente às condições das rodovias estaduais.

Diante do teor da proposta, a Consultoria Jurídica da SIE entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Planejamento e Gestão que, por intermédio da Diretoria de Inovação e Padronização, emitiu a Nota Técnica N° 003/21 (p. 5-7), na qual ressaltou os seguintes aspectos:

1. Está em desenvolvimento uma aplicação mobile para levantamento das condições rodoviárias chamada previamente de "LVC", a qual está em fase de protótipo e objetiva a coleta de dados padronizados, pela equipe de profissionais da SIE, sobre as condições das Rodovias Estaduais; assim fornecendo informações para o planejamento de ações de manutenção. Neste contexto, a implantação do "RodoSC" poderá sobrepor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

- as finalidades do LVC e alterar o planejamento da SIE quanto às abordagens de manutenção rodoviária;
2. O Inciso 2º do Art. 2º que especifica que o usuário participante seja identificado através de sua vinculação a um veículo, utilizando sua placa, gera claramente uma limitação. Desta maneira, cidadãos que não possuem veículos não poderão participar, mesmo que sejam usuários da Rodovia, como, por exemplo, pedestres que residam em áreas lindeiras a uma rodovia estadual e fazem a travessia por ela caminhando. Logo, em nosso entendimento, tal exigência infringe a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, que no Inciso 1º do Art. 10 define que “A identificação do requerente não contera exigências que inviabilizem sua manifestação”;
 3. O Art. 4º define que “poderá ser utilizado aplicativo desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite”. O texto não deixa claro se deverá ser utilizado um aplicativo já existente ou se deverá ser desenvolvido um para tal. Dada a justificativa do PL, pode se entender que poderão ser utilizados aplicativos já existentes como o Google Maps e Waze. Caso este seja o entendimento correto, tal aplicação estará condicionada aos produtos que estes aplicativos, que são comerciais, oferecem. Neste contexto, estes dados podem não ser fornecidos ou comercializados pela plataforma e podem estar associados a Termos de Uso específicos. Além disso, estas plataformas não podem compartilhar dados pessoais de seus usuários devido a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o que torna o Inciso 2º do Art. 2º inviável;
 4. Ainda considerando sobre o Art. 4º, no caso de viabilização deste PL, recomenda-se que se adote uma solução desenvolvida pelo próprio órgão, todavia, isto demandará investimentos e priorização. Neste contexto, sugerimos que o aplicativo desenvolvidos seja para acesso pela internet, onde o usuário poderá acessar por computador ou smartphone e poderá fornecer a localização geográfica da ocorrência. Desta maneira, o usuário poderá informar o local pelo Sistema de Navegação por Satélites, ou escolhendo uma localização em um Mapa Virtual. Sugere-se o texto:
4.1 Art. 4º O RodoSC deverá permitir o envio de informações de acesso virtual pela internet, permitindo o usuário indicar o local da ocorrência por meio do Sistema de Navegação por Satélites ou pela localização em Mapa Virtual.
 5. O PL não aborda sobre prazo para implantação do RodoSC;
 6. O PL não trata sobre fonte de recursos para implantação do RodoSC;
 7. O PL não aborda sobre o armazenamento e publicação dos dados recebidos do RodoSC;
 8. A coleta de dados pessoais pode gerar implicações sobre a LGPD e legislação específica sobre as atividades de Ouvidoria;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



9. A implantação de um aplicativo para o RodoSC poderá ser realizada pela equipe contratada, mediante locação de recursos necessários e priorização frente outras demandas já estabelecidas.

Ainda, segundo aquela manifestação, “o RodoSC poderá se sobrepor à atividades da Ouvidoria de receber informações fornecidas pelos usuários pelo meio que a SIE se (sic) coloca à disposição”, bem como “afetar o planejamento de intervenções do órgão” e “aumentará a demanda por soluções imediatas de problemas nas vias, que muitas vezes não são passíveis de adequações tão rápidas”. Ademais, ao prever o planejamento por etapas “apenas usuários de algumas regiões do estado poderão participar inicialmente”, ao passo que, “como se trata de um produto virtual, após implantado, não há dificuldades em disponibilizar a qualquer cidadão que queira participar”.

Sugeriu-se, ainda, a alteração do § 1º, do art. 2º nesses termos: “As informações prestadas serão referentes às Rodovias do Plano rodoviário Estadual de Santa Catarina”.

Em adição, destaca-se que o disposto no art. 2º, inciso II, do Projeto de Lei n.º 0093.0/2021, ao vincular os usuários a um veículo automotor, por meio de sua placa de identificação, apresenta contrariedade ao art. 10, § 1º, da Lei n.º 13.460/17, assim redigido:

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente **não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.** [...] *(grifo nosso)*

Pontualmente, ressalta-se, ainda, a ausência de informação nos autos quanto:

- a) à fonte de recursos para implantação do RodoSC;
- b) ao prazo para implantação do RodoSC;
- c) ao armazenamento e publicação dos dados recebidos do RodoSC;

Registre-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pela viabilidade do Projeto de Lei n.º 0093.0/2021, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”, desde que observadas as ressalvas supramencionadas.

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

FLÁVIA BALDINI KEMPER
Procuradora do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J88J5PY6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA BALDINI KEMPER (CPF: 070.XXX.519-XX) em 17/06/2021 às 18:06:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2020 - 15:46:00 e válido até 03/08/2120 - 15:46:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTY4Xzk1NzZfMjAyMV9KODhKNVBZNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009568/2021** e o código **J88J5PY6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 1742/2021**

Florianópolis, 18 de junho de 2021.

Processo SCC 9568/2021

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 9568/2021, referente à manifestação prévia acerca do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, que *“Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”*, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Comunicamos que segue anexo, o PARECER Nº 047/21-NUAJ/SIE, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Rodovia SC-401, km 5, nº. 4600 – Saco Grande
CEP 88.032-000 – Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **1H5P9V1T**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA em 21/06/2021 às 17:56:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTY4Xzk1NzZfMjAyMV8xSDVQOVYxVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009568/2021** e o código **1H5P9V1T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0093.0/2021 para o Senhor Deputado Silvio Dreveck, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2021



Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2021

“Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, após o cumprimento de diligência, os autos do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida a continuidade de sua regimental tramitação, por unanimidade, na Reunião do dia 20 de abril de 2021, e remetida, ato contínuo, a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que fui incumbido, na forma regimental, à relatoria.

Diante do teor da proposição, a qual prevê que os usuários das rodovias “fornecerão as informações diretamente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina” (art. 2º), observei a



necessidade de, preliminarmente, colher informações quanto à eventual criação de despesa à Administração Pública, por não estar definido na proposta se deverá ser desenvolvido um aplicativo específico para tal comunicação ou, conforme exposto na justificção, seriam utilizados meios já existentes, como o Waze ou o Google Maps.

Diante disso, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, apresentei, e vi aprovado, em 12 de maio de 2021, pedido de diligência à Casa Civil, para que trouxesse aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e do Comando de Policiamento Militar Rodoviário (PMRv) quanto às eventuais implicações orçamentário-financeiras decorrentes da matéria.

Em resposta ao diligenciamento, a Casa Civil encaminhou o Parecer nº 289/2021-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a Informação PM1 nº 55/2021, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), e o Ofício nº SIE OFC 1742/2021, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei em análise.

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio de seu Parecer nº 289/2021-COJUR/SEF, acostado às pp. 16 a 18 dos autos eletrônicos, trouxe o que segue:

[...]

Como visto, a Diretoria do Tesouro se manifestou no processo informando que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade deve analisar o custo-benefício da medida.

Informou, ainda, que se houver despesas, deverão ser absorvidas pela SIE, sem suplementação por parte do Tesouro Estadual.

Não há matéria jurídica a ser analisada, de tal sorte que, tecidas as pertinentes considerações relativas às competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

[...]



A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), por meio da Informação PM1 nº 55/2021 (pp. 22/27), por sua vez, opinou da seguinte forma:

[...]

Em relação a matéria, o Projeto de Lei em pauta, em nosso entender, apresenta vício, pois ao cria um programa e o colocar sob a tutela da Secretaria de Estado da Infraestrutura, se está criando novas atribuições a órgãos da Administração Pública, cuja iniciativa para proposição legislativa cabe ao Chefe do Poder Executivo.

[...]

Em face ao acima exposto, em nosso entender, a proposta em pauta não atende ao interesse público, posto apresentar inconstitucionalidade material, por violação do princípio da separação e harmonia dos Poderes, conforme teor do art. 2º da CF/88 e do art. 32 da Constituição Estadual. Logo, opinamos pelo arquivamento deste projeto de Lei

(Grifei)

E, por fim, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), por meio do Ofício nº SIE OFC 1742/2021, encaminhou o Parecer nº 047/21-NUAJ/SIE, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), acostados às pp. 28 a 40 dos autos eletrônicos, cujo teor, em parte, colaciono a seguir:

[...]

Está em desenvolvimento uma aplicação mobile para levantamento das condições rodoviárias chamada previamente de "LVC", a qual está em fase de prototipo e objetiva a coleta de dados padronizados, pela equipe de profissionais da SIE, sobre as condições das Rodovias Estaduais; assim fornecendo informações para o planejamento de ações de manutenção. Neste contexto, a implantação do "RodoSC" poderá sobrepor as finalidades do LVC e alterar o planejamento da SIE quanto às abordagens de manutenção rodoviária.

[...]

Diante do teor da proposta, a Consultoria Jurídica da SIE entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Planejamento e Gestão que, por intermédio da Diretoria de Inovação e Padronização, emitiu a Nota Técnica No 003/21 (p. 5-7), na qual ressaltou os seguintes aspectos:

[...]

4. Ainda considerando sobre o Art. 4º, no caso de viabilização deste PL, recomenda-se que se adote uma solução desenvolvida pelo próprio órgão, todavia, isto demandará investimentos e priorização.



Neste contexto, sugerimos que o aplicativo desenvolvido seja para acesso pela internet, onde o usuário poderá acessar por computador ou smartphone e poderá fornecer a localização geográfica da ocorrência. Desta maneira, o usuário poderá informar o local pelo Sistema de Navegação por Satélites, ou escolhendo uma localização em um Mapa Virtual. Sugere-se o texto:

[...]

6. O PL não trata sobre fonte de recursos para implantação do RodoSC;

[...]

(Grifei)

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelecem os regimentais arts. 73, II, e 144, II, pronunciar-se quanto à compatibilidade e à adequação da proposição em análise com as peças orçamentárias vigentes.

De início, verifico que não há previsão orçamentária para o Programa, o que contraria o disposto no art. 123, I, da Constituição do Estado (CE)¹, visto que o Programa carece de inclusão nos programas de Governo e nas ações estabelecidas nas peças orçamentárias, ou seja, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, ou, ainda, por meio de proposições acessórias de origem parlamentar, apresentadas durante o exame, neste Parlamento, dos respectivos projetos de leis orçamentárias, para o exercício seguinte, respeitado o comando constitucional supracitado, que estabelece vedação ao início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

¹ Art. 123 — É vedado:

I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;





Também verifiquei, no documento constante da página 34 do processo eletrônico, em informação da SIE, que “está em desenvolvimento uma aplicação mobile para levantamento das condições rodoviárias chamada previamente de ‘LVC’” [...], que “objetiva a coleta de dados padronizados, pela equipe de profissionais da SIE, sobre as condições das Rodovias Estaduais”; podendo a implantação do “RodoSC” “sobrepor as finalidades do LVC e alterar o planejamento da SIE quanto às abordagens de manutenção rodoviária”, o que caracterizaria, em tese, que a medida proposta aumentaria despesas públicas para cumprir a projetada lei, em contraposição a mecanismos já existentes no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Assim, considerando que a proposição tem o condão de criar ou aumentar despesas públicas, observo que não cumpre o disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a seguir transcrito:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

(Grifos acrescentados)

Ante o exposto e considerando superada a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, com fundamento nos regimentais arts. 73, II², 144, II³, 145, caput, parte final⁴, e 209, III⁵, combinados com

² Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]



os artigos 146, I⁶, 149, *caput* e parágrafo único⁷, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, em razão da inadequação orçamentária e financeira da proposição.

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck
Relator

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

³ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento; e

⁴ Art. 145. Será terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da matéria e o da Comissão de Finanças e Tributação no sentido da inadequação orçamentária ou financeira da proposição.

⁵ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, **às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.**

⁶ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – **cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência** prevista neste Regimento;

⁷ Art. 149. **Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.**

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação **se cingirá à matéria de sua exclusiva competência**, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

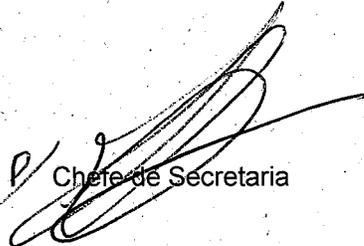


PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0093.0/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Jerry Comper, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021


Chefe de Secretaria



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2021

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, solicitei vista da proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”.

Da justificção do Autor, acostada às páginas 4 e 5 da versão eletrônica do processo, depreende-se, em suma, que o objetivo do Projeto de Lei em análise é:

[...] aperfeiçoar a manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Santa Catarina, por meio da participação dos usuários no fornecimento de informações precoces a respeito de ocorrências nos leitos das rodovias o que viabiliza antecipar providências e, assim, reduzir substancialmente os custos da manutenção e muito mais eficazes os resultados.

Também há um propósito de se concentrar nas ocorrências de menor vulto que podem, no futuro, se tornar casos de maior gravidade, se não forem atacados imediatamente no seu surgimento, diminuindo o custo de manutenção, por meio de aplicativo que disponibilize meios para tornar as informações de ocorrências mais rápidas e ágeis.

Mais de 62 mil km de estradas federais, estaduais e municipais formam a malha viária catarinense. A manutenção do leito asfaltado e das obras de arte, a conservação sustentável dos recursos naturais presentes nas margens das rodovias, o atendimento às necessidades dos usuários, a operação da rodovia de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura e mobilidade são desafios permanentes.

O presente projeto ao criar o RodoSC se insere nesse foco de modernidade, tornando os recursos de manutenção mais bem aproveitados, traduzindo eficiência e segurança aos usuários.

Pois bem. Após diligenciamento, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a proposição recebeu voto do eminente Relator pela sua inadmissibilidade, do que peço vênica para dissentir, pois, da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no Parecer nº 289/2021-COJUR/SEF, extraio a declaração de que “[...] se houver despesas, deverão ser absorvidas pela





SIE, sem suplementação por parte do Tesouro Estadual [...]", ou seja, o órgão fazendário não acusa óbices orçamentário-financeiros à aprovação da medida; mas, tão somente, indica que os recursos para a sua implementação advirão do orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Ante o exposto e considerando superada a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, com fundamento nos regimentais arts. 73, II¹, 144, II², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, e 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno deste Parlamento, propugno meu voto-vista, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, e **no mérito**, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento; e

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Julvio Dreveck, referente ao
Processo 200930/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 33 a 38.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Luciane Caminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

20/10/2021

Coordenadoria das Comissões



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jerry Comper, referente ao

Processo PL 00930/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 41 e 42.

OBS.:

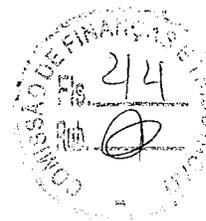
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 20/10/2021

Coordenadoria das Comissões

Evandro Carlos dos Santos



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 20 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0093.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2021



Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado João Amin, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0093.0/2021, o Senhor Deputado Ivan Naatz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2021



Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2021

“Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 20 de abril de 2021, e remetida, ato contínuo, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Na CFT, recebeu, do Relator, Relatório e Voto pela inadmissibilidade, que foi rejeitado pela maioria do Colegiado; restando a matéria admitida e aprovada (p. 52), por maioria, nos termos do Voto-Vista de pp. 49-50.



Em seguida, em 21 de outubro de 2021, o Projeto de Lei em tela veio para esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano (CTDU), na qual, na forma regimental, fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as disposições contidas nos arts. 77, IV¹, 144, III², e 209, III³, combinados com os arts. 146, I⁴, e 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Considero que a iniciativa contempla o interesse público, na medida em que a participação do usuário das rodovias, por meio de aplicativos, com vistas a

¹ **Art. 77.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

IV – assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral;

[...]

² **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ **Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ **Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.**

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.





relatar informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária estadual, seja mais um instrumento para viabilizar a antecipação de providências e reduzir os custos de manutenção das rodovias estaduais.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0093.0/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao

Processo PL/0093.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) A 46 A 48.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Romildo Tiron <i>Substituído pelo Deputado Fernando Krilling</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/12/2021

Coordenadoria das Comissões
Evandro Carlos dos Santos



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, em sua reunião de 8 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0093.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2021



Chefe de Secretaria